



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2018, celebrado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 05.171.699/0001-76, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – CEP: 68790-000, Estado do Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portador da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.745.308/0001-82, representada pelo SR. MELQUESEDEQUE ALVES FILHO, brasileiro, Secretário de Saúde do Município de Santa Izabel, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.135.302-30 e portador da OAB/PA Nº 10378, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**.

CONTRATADA: HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA. CNPJ: 04.553.228/0001-60, registrada na JUCEPA sob o NIRE 15200310618, situada a Rua João Casa Nova, 2085, CEP: 68790-000, Santa Izabel do Pará, representada neste ato por JOSE ARMANDO TORRES DE ARRUDA, Brasileiro, CPF: 094.732.292/68, carteira de identidade r.º 3327438- SSP/PA, residente domiciliário na Av. Primavera (Condomínio Cidade Jardim 01), Lote 04, Quadra 06, bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém -PA, denominado **ARRENDADOR**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo -- 2º - ao contrato n.º 034/2018 instruído no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como, ao Código Civil vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração das cláusulas 2ª, 3ª, 5ª e 9ª do contrato nº 34/2018, firmado entre as partes em 02 de Abril de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA -- NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 2ª

O presente arrendamento destina-se para o fim de funcionar o Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, conforme previsão Lei Municipal nº 341/2017, ficando expressamente vedada à alteração, salvo nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA -- NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª

1. O prazo do presente contrato de locação é determinado por 20 (vinte) anos, a iniciar na data de sua assinatura.

§ - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por critério das partes, com aviso prévio de 06 (seis) meses de antecedência, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª

Além dos valores referentes aos aluguéis o ARRENDATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar o arrendamento, por:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
- b) todas as despesas de conservação, de seguro, telefone, água e luz e outras ligadas ao seu uso; e
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

Parágrafo Primeiro - O ARRENDATÁRIO, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 9ª

Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 06 (seis) meses do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Pará - PA, em 14 de Janeiro de 2020.


MELQUESEDEQUE ALVES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARRENDATÁRIO


JOSE ARMANDO TORRES DE ARRUDA
HOSPITAL SANTA IZABEL LTDA
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG _____ CPF: _____

